



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2837 / 2021 Ordinário Data: 15/04/2021 Página 1 / 1

Credor: 2251 CLAUDINEI JOSE VASSOLAR

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 547.083.039-04 R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	Tipo de Licitação:
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Dispensável
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS	Nº Licitação.....: /
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Nº NAD.....: 2873
Reduzido: 99	Nº Convênio:/
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000	
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
27.562,50	1.420,56	800,00	620,56

HISTÓRICO: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR PEDRAS LANÇADAS PELA ROÇADEIRA DO MUNICÍPIO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	800,00	800,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	800,00
------------------	------------------	------	---------------------	--------

Empenhado por:

PAULO CÉSAR MORI

PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

de Marialva
de

15/04/2021

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: CLAUDINEI JOSE VASSOLAR
C.P.F.: 547.083.039-04

Exmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Marialva

Estado do Paraná

EU, CLAUDINEI JOSÉ VASSOLAR abaixo
assinado, Brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº. 547.083.039-04, residente e
domiciliado à Rua/Av RUA DAS ROSAS,
nº 175, Bairro J. TROPICAL. Vem mui respeitosamente
requerer de V.Ex^a
RASARCIMENTO CONFORME ORSAMENTOS
E SITUAÇÃO JÁ INFORMADA COM MEU
CARRO MODELO UNO

Tendo a presente finalidade de REEMBOLSO

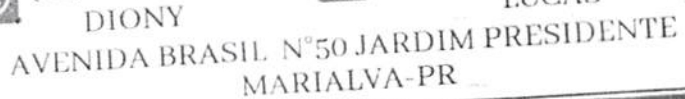
Sujeitando-se o(a) requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Marialva, 06 de JANEIRO de 2021.

Obs.: TELEF. 9 99 934230

Claudinei J. Vassoloz
Assinatura



AV. BRASIL, N.º 50 JARDIM PRESIDENTE

Gráfica Aquarino (44) 3232-3405 - 20 Bloques - 50X1 - 001 A 1000



ORÇAMENTO

Marialva, 6 de Janeiro de 2021

End:

CNPJ/CPF: _____ Inscr. Est/RG: _____ Chassi: _____

Veículo: CNO Ano: 2008 Placa: HFC-3029

TOTAL PEÇAS

1.2100

Serv. de Funilaria

Serv. de Pintura

Serv. de Elétrica

Serv. de Tapeçaria

Martelinho de Ouro

Serv. de Mecânica

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO



Protocolo 4- 004/2021

De: Ligia F. - PGM

Para: STRIB - PROT - Departamento de Protocolo

Data: 19/03/2021 às 14:11:31

Setores envolvidos:

PGM, STRIB - PROT, STRIB - DITR

Ressarcimento

Em anexo, parecer jurídico.

Anexos:

parecer ressarcimento -claudinei.pdf



Ao Sr. Prefeito Municipal,

O Requerente Claudinei José Vassolar peticionou junto a este Município no sentido de obter ressarcimento por danos causados em seu veículo.

Informa a documentação apresentada que o Requerente estava transitando com seu veículo pela rua Padre Theo Hermann, quando ao passar próximo dos funcionários que realizavam a poda de gramas veio a ser atingido em seu veículo por pedras lançadas pela roçadeira do Município.

A responsabilidade da Administração, apesar de objetiva, é decorrente de comprovação do nexo causal entre a atividade da administração e o resultado danoso, como é a letra do §6º do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Todavia, para que a mesma resulte caracterizada, o texto constitucional pressupõe a presença de alguns pressupostos: o fato administrativo (qualquer conduta comissiva ou omissiva de agente público); o resultado danoso; e nexo de causalidade entre o fato administrativo e o resultado danoso.

No presente caso, verifica-se que os requisitos acima elencados foram preenchidos, uma vez que a Comissão, ao emitir parecer, atestou a ocorrência dos fatos alegados pelo Requerente e que os mesmos foram ocasionados em decorrência de serviços que estavam sendo realizados pelo Município.



Ora, estabelecida a responsabilidade do Poder Público, voltemos nossa análise ao valor devido em ressarcimento.

Com relação ao valor dos danos, foram apresentados três orçamentos, sendo o de menor valor na importância de R\$800,00 (oitocentos) reais. Verificados pela Comissão os referidos orçamentos, verificou-se que o menor valor apresentado é adequado aos valores de mercado.

Em conclusão, é o nosso parecer pelo *deferimento* do requerimento administrativo apresentado, para o fim de ressarcir os danos sofridos pelo requerente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que é possível tendo em vista a transação envolver concessões mútuas, em cumprimento do Princípio da Legalidade Estrita e da Moralidade Administrativa, desde que seja imediatamente firmado termo entre a administração e o requerente, reconhecendo este a plena quitação de quaisquer responsabilidades advindas do fato descrito na documentação.

Lígia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8403-BEAE-4290-BE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIGIA APARECIDA FERNANDES (CPF 007.695.959-79) em 19/03/2021 14:11:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/8403-BEAE-4290-BE99>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO

Analisando-se o Requerimento Administrativo nº. 004/2021, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pelo Requerente, CLAUDINEI JOSE VASSOLER, (CPF: 54708303904).

Relatos: Em 17/12/2021, por volta das 10:00 horas o veículo do Requerente transitava pela rua Padre Theo Herman nas proximidades do Posto Piloto quando ao passar próximo dos funcionários do Município que realizavam a poda de gramas veio a ser atingido no seu veículo por pedras lançadas pela roçadeira, em diligencia ao setor responsável foi constatado a veracidade dos fatos, com relação aos orçamentos apresentados para o ressarcimento os mesmos giram em torno de R\$800,00 (oitocentos reais), R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Esta comissão da parecer favorável ao pagamento após verificado por comprovações em anexo o montante de R\$800,00 (oitocentos reais).

Marialva, 24 de fevereiro de 2021

Thiag Medeiros
Diret de Licitação
RG .977.652-8
CPF' 1 3.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO _____

MARCELO SANCHES _____

PAULO SERGIO DE CARVALHO _____

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

IMPRIMIR

FECHAR

::Comprovantes



Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Conta Origem:	1267/006/00000080-3

Conta Destino:	1267/013/00018046-4
Nome do Destinatário:	CLAUDINEI JOSE VASSOLAR
Valor:	R\$800,00

Data de Débito:	15/04/2021 -16:50:21
Data da Operação:	15/04/2021
Código da Operação:	538391384
Chave de Segurança:	A4HP4FVCW0P80JNJ

CPFs Autorizadores:	
	077.678.059-05
	008.537.509-80

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS